



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.09.60/2023**

Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, para realização de viagens, com documentação atualizadas, destinados as atividades das diversas secretarias do município de Mãe d'água, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Considerando a diversidade e sazonalidade dos serviços a serem contratados;

Considerando a necessidade de editar um padrão para essa contratação;

Considerando o disposto no art. 114 da Lei n 8666/93, o município de MÃE D'ÁGUA, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria/PMMD nº. 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, que acha-se aberta na sala de licitação do município, MÃE D'ÁGUA-PB, situado à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1ª andar, Centro, Mãe D'água – PB, Fone: (83) 3428-1000, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, para realização de viagens, com documentação atualizadas, destinados as atividades das diversas secretarias do município de Mãe d'água, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no item I, conforme demanda do município.

1.3. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2023- recursos Ordinários/FPM/ICMS/LIVRES/FUS/SUS/FNAS/IGD/PBF/QSE/PAIF/CRAS, no elemento de despesa nº 33.90.36.00- serviços terceiros de pessoa física ou 33.90.39.00- serviços terceiros de pessoa jurídica, na unidade orçamentária de cada secretaria solicitante, nas secretarias de 02.010 Gabinete do Prefeito, 04 122 2001 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, 02.020 Assessoria Jurídica, 04 062 2001 2007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica, 02.040 Secretaria de Finanças, 04 123 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 02.050 Secretaria de Administração, 04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, 02.060 Secretaria de Planejamento e Gestão, 04 122 2001 2010 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, 02.070 Secretaria de Infraestrutura, 15 122 2001 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, 02.080 Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 20 122





2001 2013 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.090 Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, 13 122 2001 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, 02.100 Secretaria da Educação, 12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria de Educação, 02.110 Secretaria de Saúde, 10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, 02.120 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS, 02.130 Secretaria de Assistência Social, 08 244 2001 2051 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social, 08 244 1003 2058 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e SCFV.

15001000 recursos livres (ordinários)

3390.000 Aplicações diretas

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1. Os interessados terão prazo de *30 de junho de 2023 até 17 de julho de 2023, às 08:30 (horário local)* na sede sala da CPL de Município de Mãe d'água (Horário local), contados da data de sua publicação, para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

- a) Comprovação de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal;
- b) Registro de Identidade Geral ou outro documento equivalente com foto;
- c) Comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses);
- d) Documento do Veículo atualizado emitido pelo DETRAN;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, do motorista do veículo, devidamente atualizada;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) domicílio ou sede da interessada;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de domicílio ou sede da interessada;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);*
- j) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- k) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo a





seguir:

O senhor _____, inscrita no CPF nº _____, endereço _____, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3.2.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, do motorista do veículo, devidamente atualizada;
- g) Documento do Veículo atualizado emitido pelo DETRAN;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (relativos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014). No caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS); do domicílio ou sede da interessada;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; do domicílio ou sede da interessada;
- m) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da





Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);*

o) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

p) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo a seguir:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade ___ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3.3. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

c) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMMD.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

3.5.- O Credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Transporte Escolar, nos termos constantes neste edital.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão á Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1ª andar, Centro, Mãe D'água – PB prédio da prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

4.2. A Comissão permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.





4.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

5.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

5.3. A lista de credenciados, será publicada no Diário Oficial do Município, no site oficial www.maedagua.pb.gov.br e no mural interno da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO na ordem de classificação.

VI – DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem classificação final.

6.2. Os classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3. A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município é o órgão designado para fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração municipal; e

III. Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

IV. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;

V. Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

VII - DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município e na Internet no site: www.maedagua.pb.gov.br , bem como no site do www.tce.pb.gov.br

VIII – DAS OBRIGAÇÕES





DA CREDECIANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas;
- b) da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;
- c) Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- e) Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
- f) Responder consultas e atender convocações por parte da PMMD, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
- g) Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;
- h) É vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- i) É vedado ao Credenciado fazer qualquer cobrança aos passageiros dos veículos;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Disponibilizar os veículos a serem utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- m) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- n) Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

IX – IX. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.





9.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

9.3 O envelope a que se refere o subitem 3.0 deste Edital, do interessado retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mãe D'água_PB, situada no anexo Prédio da Prefeitura, localizada à Rua situado à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1ª andar, Centro, Mãe D'água – PB, Fone: (83) 3428-1000, Horário de atendimento das 08:00 às 12:00horas e das 14:00 as 16:00horas.

9.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 31 de dezembro de 2023), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

9.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

9.6 . Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração ou Setor de Licitação do Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA no endereço já mencionado no preâmbulo.

10.2. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou pelo e-mail: comissaodelicitacao@outlook.com ;

10.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

10.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

10.6. A Prefeitura Municipal de Mãe D'água reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei 8.666/93.





10.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

10.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de MÃE D'ÁGUA-PB.

Mãe D'água - PB, 28 de junho de 2023.

SILVANIA SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL /PMMD

EDJA ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI
ASSESSORIA TECNICA



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, para realização de viagens, com documentação atualizadas, destinados as atividades das diversas secretarias do município de Mãe d'água,. conforme especificações a seguir:

ITEM	PERCURSO	UND	QUANT.	PREÇO BASE
1	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/para diversas localidades, o veículo e tipo utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: SITIO PORTEIRAS-MAE D'ÁGUA/MATUREIA/PATOS/ SITIO PORTEIRAS-MAE D'ÁGUA	VIAGEM	200	218,00
2	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/, para diversas localidades, o veículo do tipo van/utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: MÃE D'ÁGUA/TEIXEIRA/MÃE D'ÁGUA.	VIAGEM	300	140,00
3	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/, para diversas localidades, o veículo do tipo utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: MÃE D'ÁGUA – SITIO LAGÊDO-MÃE DAGUA	VIAGEM	200	79,00
4	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/, para diversas localidades, o veículo e tipo utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: MÃE D'ÁGUA – SITIO ESCONDIDO /MÃE D'ÁGUA/SITIO ESCONDIDO.	VIAGEM	200	100,00
5	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/, para diversas localidades, o veículo do tipo van/utilitário/passeio com motorista em	VIAGEM	200	65,00



	perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: MÃE D'ÁGUA/ZONA RURAL VILA CAPOEIRA/MÃE D'ÁGUA			
6	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/, para diversas localidades, o veículo do tipo van/utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: SANTA MARIA GORETE MÃE D'ÁGUA / DISTRITO DE SANTA MARIA GORETE	VIAGEM	200	46,00
7	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/, para diversas secretarias, o veículo do tipo van/utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: MÃE D'ÁGUA / PATOS / MÃE D'ÁGUA	VIAGEM	400	140,00
8	Realização de viagens por demanda com transporte de pessoas carentes /pacientes/encomendas/, para diversas secretarias, o veículo do tipo van/utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação. PERCURSO: DISTRITO SANTA MARIA GORETE / PATOS / DISTRITO SANTA MARIA GORETE	VIAGEM	200	95,00
9	Realização de viagens destinada as atividades da secretaria de cultura desporto turismo e lazer realizando transporte de passageiros para eventos no município e outras localidades esportivas visando incentivo ao transporte amador e eventos culturais, o veículo do tipo van/utilitário com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação.	km	20.000	3,00
10	Realização de viagens destinada as atividades da secretaria de cultura desporto turismo e lazer realizando transporte de passageiros para eventos no município e outras localidades esportivas visando incentivo ao ESPORTE AMADOR, o veículo do tipo van/utilitário/passeio com motorista em perfeito estado de conservação sem restrição de circulação.. PERCURSO: MÃE DAGUA/SITIO SÃO JOSÉ /MAE DAGUA	VIAGEM	200	140,00

II – DESEMBOLSO FINANCEIRO:





1.As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente conforme execução dos serviços, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

III – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

1. Em até 24 horas após recebimento da ordem de serviço.

IV – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO neste município.

V - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

1. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
4. Responder consultas e atender convocações por parte da PMMD, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
5. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;
6. E vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
7. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
8. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 9.A CONTRATADA garantirá a presença dos motoristas destacados para prestar os serviços na PMMD em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada;
- 10.A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira;
- 11.Manter-se regular sua habilitação durante a execução do contrato;
- 12.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;





13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
14. Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade.

VI – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

VII – VIGÊNCIA

1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO





ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMMD N.º /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na N, centro, na cidade de -PB, portador do CPF nº, RG Nº, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a), inscrita no CPF: E RF:, com domicílio na Rua, doravante denominada **CONTRATADA**, Classificada na **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.09.60/2023**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ (.....)mensal, estimando o valor anual de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento 2023- xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência por 12 (doze) meses.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.





- 5.3. Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
- 5.4. Responder consultas e atender convocações por parte da PMMD, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
- 5.5. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;
- 5.6. É vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- 5.7. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.8. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 5.9. A CONTRATADA garantirá a presença dos motoristas destacados para prestar os serviços na PMMD em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada;
- 5.10. A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira;
- 5.11. Manter-se regular sua habilitação durante a execução do contrato;
- 5.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 5.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 5.14. Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 6.2. Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.





7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

9.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial dos serviços, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por





cento) do valor total do compromisso do serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente o serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

9.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

9.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

9.7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

9.8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9.9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

9.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA - PB , ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023** - CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADAS, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		nº: _____ (preenchimento pela PMMD)	
Nome do Candidato:			
CPF:		RG:	Data de nascimento:
Endereço:			
Bairro		Cidade/UF:	
Telefones:	Residencial.		Cel.:
E-mail:			
Sexo:	() Fem.	() Masc.	
Placa do Veículo:			
Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Mãe d'água; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. Marcar abaixo o item que deseja credenciar:			
Descrição do Itens.			



PERCURSO:

- () ITEM 1 ===== R\$ 218,00
- () ITEM 2 ===== R\$ 140,00
- () ITEM 3 ===== R\$ 79,00
- () ITEM 4 ===== R\$ 100,00
- () ITEM 5 ===== R\$ 65,00
- () ITEM 6 ===== R\$ 46,00
- () ITEM 7 ===== R\$ 140,00
- () ITEM 8 ===== R\$ 95,00
- () ITEM 9 ===== R\$ 3,00
- () ITEM 10 ===== R\$ 140,00

Mãe D'água, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

